



Olhares Cruzados: O agendamento da Imprensa no Judiciário no caso da Editora Revisão¹

Profa. Dra. Paula Casari Cundari e Profa. Ms. Maria Alice Bragança,
Centro Universitário Feevale, Curso de Comunicação Social, Novo Hamburgo, RS².

Resumo

Como contribuição à História do Jornalismo e ao registro dos efeitos da atividade da Imprensa sobre a sociedade, o artigo relata parte de um estudo sobre as relações entre Jornalismo e Poder Judiciário, com base na Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, considerada matriz normativa para casos similares. Durante o estudo, que se apoiou em uma análise de conteúdo, conforme Bardin (2004), percebeu-se o agendamento de conceitos e posições propostas a partir da cobertura jornalística de um veículo de Imprensa sobre as diversas instâncias do Judiciário. Algumas matérias do periódico são citadas diretamente no processo judicial. O estudo teve como embasamento os estudos norte-americanos da Comunicação e seus desdobramentos e na hipótese de agendamento, de McCombs e Shaw (1972, 1977 e 1979), apresentada nas leituras de Traquina (2001) e Hohlfeldt (2001).

Palavras-chave

Jornalismo; História do Jornalismo; Poder Judiciário; Agenda Setting

Introdução

O “Caso Editora Revisão” teve origem na 8ª Vara Criminal de Porto Alegre em 1991, e ultrapassou todas as esferas recursais, com decisão final pelo STF em 2003. O estudo foi feito através de uma investigação qualitativa, utilizando-se as proposições teóricas de Análise de Conteúdo, de Laurence Bardin (2004). As matérias, publicadas no jornal *Zero Hora* sobre o “Caso Editora Revisão”, incorporadas ao processo judicial, foram analisadas a partir da Hipótese de Agendamento, visando constatar a possível influência dessas na Decisão Judicial. Também foi estudado o jornal *Correio do Povo*, de forma a comparar a dois principais veículos jornalísticos do Rio Grande do Sul.

¹ Trabalho apresentado ao GT de História do Jornalismo, do V Congresso Nacional de História da Mídia, Facasper e Ciec, São Paulo, 2007.

² Jornalista, advogada e doutora em Comunicação Social pela FAMECOS-PUCRS, Paula Casari Cundari é professora do Centro Universitário Feevale do Curso de Comunicação Social e diretora de Relações Internacionais da Instituição. Mestre em Comunicação Social pela FAMECOS-PUCRS, Maria Alice Bragança é jornalista e professora no Centro Universitário Feevale do Curso de Jornalismo e do Pós-Graduação em Comunicação e História Contemporânea.



1 Um breve relato do caso

A Revisão Editora Ltda teve onze de seus títulos apreendidos na 36ª Feira do Livro de Porto Alegre em 6 de novembro de 1990, um total de 4 mil exemplares. Seu dono, Siegfried Ellwanger, também conhecido como S. E. Castan, editava obras polêmicas, de autores brasileiros e estrangeiros, que, segundo alguns, abordavam e sustentavam mensagens anti-semitas. Foi a publicação do **Holocausto: Judeu ou alemão?**³, de autoria de Ellwanger, sob o pseudônimo de S. E. Castan, que deu origem à editora Revisão, em maio de 1987. Em 1989, a obra estava na 29ª edição, com, aproximadamente, 100 mil exemplares vendidos.

A linha editorial desenvolvida pela Revisão fica explícita em obras como **Os protocolos dos sábios de Sião**, vertido para o português por Gustavo Barroso⁴, ou no livro **O judeu internacional**, escrito pelo empresário norte-americano Henry Ford e reeditado por Ellwanger, onde se lê afirmações do tipo: “Na Inglaterra, dizem que o judeu é o verdadeiro amo do mundo, que a raça judaica é uma supranacionalidade, que vive no meio e acima dos povos”. Na mesma linha encontra-se a primeira reedição da obra de Gustavo Barroso, **Brasil, colônia de banqueiros**, onde se encontra: “O nosso Brasil é a carniça monstruosa ao luar. Os banqueiros judeus, a urubuzada que a devora [sic!]”⁵, e, em **A história secreta do Brasil**, o mesmo autor afirma: “os judeus, secretamente, influenciavam as decisões dos grandes navegadores, manobravam nos bastidores das Índias e até faziam proselitismo e propaganda religiosa”⁶. Em 1991, Ellwanger foi denunciado pelo Ministério Público, acusado de editar e distribuir obras de autores brasileiros e estrangeiros com mensagens anti-semitas, visando a “incitar e induzir a discriminação racial, semeando em seus leitores sentimentos de ódio, desprezo e preconceito contra o povo de origem judaica”, com base no Inquérito Policial, nº 081/91, da Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre.

A denúncia que deu origem à ação penal fundamentou-se na imputação ao editor do crime de racismo – art. 20, *caput*, da Lei nº 8.081/90: “Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional”.

³ CASTAN, S. E. [Siegfried Ellwanger]. **Holocausto judeu ou alemão? – Nos bastidores da mentira do século**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

⁴ Cf. BARROSO, Gustavo. **Protocolos dos sábios do Sião**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

⁵ Do mesmo autor, **Brasil, colônia de banqueiros**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

⁶ Idem, **A história secreta do Brasil**. Porto Alegre: Revisão, 1990.



Negando a intenção de induzimento ou incitação anti-semita, Ellwanger “esclareceu que sua intenção foi contar fatos históricos, de acordo com pesquisa e estudos por ele feitos, a fim de que os leitores possam conhecer as duas partes da verdade” (*Revista de Jurisprudência*, 2004). A denúncia foi recebida, e determinada a apreensão de todas as obras. Em primeira instância, o pedido do Ministério Público foi julgado improcedente.

No dia 14 de junho de 1995, a Juíza Bernadete Coutinho Friedrich, da 8ª Vara Criminal de Porto Alegre, absolveu Ellwanger, sob o argumento de que seus livros constituíam um “exercício constitucional de *liberdade de expressão*”. O Ministério Público em 2º Grau recorreu da sentença absolutória. Na apelação se encontram, juntamente com a fundamentação legal e a orientação doutrinária que serve de base para o recurso, trechos de matérias jornalísticas de *ZH* sobre o caso.

O Tribunal de Justiça do Estado do RS proveu o recurso, condenando Ellwanger à pena de reclusão de dois anos, com *sursis* por quatro anos, e a destruição do material apreendido, ficando o acórdão com a seguinte ementa: “Racismo. Edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias. Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (redação dada pela Lei nº 8.081/90). Limites constitucionais da liberdade de expressão. Crime imprescritível. Sentença absolutória reformada” (*Revista de Jurisprudência*, 2004). Os advogados de Ellwanger impetraram *habeas corpus* junto ao STJ. O pedido foi negado.

Contra essa decisão, a defesa de Ellwanger impetrou *habeas corpus* substitutivo de recurso ordinário junto ao STF, em que sustentava que, embora condenado pelo crime tipificado no art. 20 da Lei nº 7.716/89, com a redação dada pela Lei nº 8.081/90, foi ele condenado pelo delito de discriminação contra os judeus, delito esse que não tem conotação racial para se lhe atribuir a imprescritibilidade, que, pelo art. 5º, XLII, da Constituição, ficou restrita ao crime de racismo. O tribunal, por maioria, indeferiu o *habeas corpus*, vencidos os votos dos ministros Moreira Alves e Marco Aurélio (que concederam a ordem para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do delito) e do Ministro Carlos Britto (que concedeu, de ofício, para absolver o editor por falta de tipicidade de conduta). Nesse breve roteiro do julgamento do “Caso Editora Revisão”, pode-se observar a complexidade da discussão, que tratou de temas como: a conciliação entre o uso da *liberdade de expressão* e o direito de não sofrer discriminação; a colisão entre os direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade; a diferenciação entre “uso” e o “abuso” da *liberdade de expressão*; a



liberdade de expressão e o Estado Democrático de Direito; o preconceito e a discriminação religiosa, racial e étnica; e os vários conceitos de raça.

2 A cobertura do caso em *Zero Hora*

A Editora Revisão, que deu origem ao caso, começou a ser notícia na Imprensa no final de 1980, e recebeu maior atenção de *Zero Hora*, jornal gaúcho de maior circulação em todo o Estado e quinto maior do país, com 178.234, conforme dados do IVC de 2005. *ZH* é o principal veículo de mídia impressa do grupo RBS (Rede Brasil Sul), afiliada da Rede Globo no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em um cronograma de matérias veiculadas de 1989 a 2003, pode-se observar a frequência do assunto em pauta. Foram publicadas 37 matérias sobre o tema, com especial destaque para a série de reportagens “Os netos de Hitler”, produzida depois de o Caso ser julgado im procedente em primeira instância judicial (1995).

Cobertura bastante mais modesta teve o caso no jornal *Correio do Povo*, que adotou angulação diversa da veiculada em *ZH*. Com circulação de 167.723, conforme dados do IVC de 2005, o periódico focalizou o *tema* apenas nas três edições posteriores a apreensão dos livros durante a 36ª Feira do Livro, com as seguintes manchetes: “Apreendidos livros anti-semitas” (7 nov. 1990); “Leitor quer livros anti-semitas” (8 nov. 1990) e “Conselheiro aprova a apreensão” (9 nov. 1990). No dia 8 de novembro, o jornal relata que a apreensão dos 11 títulos da Editora, nas barracas 15 e 40 da Feira do Livro, pertencentes à livraria Palmarinca, “gera procura e público pede retorno dos títulos”. A matéria traz um comentário do proprietário da livraria Pé de Letra sobre o episódio avaliando que: “Essa atitude é perigosa porque pode dar margem a apreensões de várias outras obras” (*CP*, 8 nov. 1990). Na última matéria sobre o caso publicada pelo *CP*, no dia 9 de novembro, encontra-se uma declaração do conselheiro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair Krischke, dizendo-se “surpreso com a repercussão negativa da apreensão de quase 9 mil livros [*sic!*] da Editora Revisão”. Ele afirma que “somente quem conhece as declarações da ONU e da OEA sobre o assunto sabe que estas publicações violam os direitos humanos e incitam o preconceito racial”. A seguir, encontra-se a afirmação de Mauro Navdorny, membro do Movimento Popular Anti-racismo (MOPAR), que concorda com Krischke e destaca que “a apreensão dos livros não teve o intuito de trazer de volta a censura, embora seja uma ferida apreender as obras”. Também presentes estão as declarações dos proprietários da livraria Ponto



Negro Brasileiro que lançou nota “repudiando o episódio policialesco”. Esclarecem que, “embora não concordem com esse tipo de literatura, defendem o direito de *liberdade de expressão* de todas as pessoas. Por isso, o professor Guarani Santos vai autografar seu livro [...] usando tarja preta no braço, em sinal de protesto contra a violência cometida”.

Em 31 de agosto de 1989, *Zero Hora* publicou nota, na editoria de Geral, com o título “Cercos aos livros nazistas”, informando: “Integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo entregaram ontem [30 de agosto de 1989] ao coordenador das Promotorias Criminais de Porto Alegre, André Vilarinho, um dossiê de documentos que embasam seu pedido para *apreensão de milhares de livros publicados pela Editora Revisão* — uma gráfica da capital gaúcha que tem se especializado em publicar obras de autores que exaltam o nazismo”⁷. Relata, ainda, a nota que: “A intenção, em princípio, era enquadrar as obras no artigo 14 da Lei de Imprensa, que propunha apreensão de material que divulgue preconceitos raciais, religiosos ou sociais. O problema é que a legislação não prevê punições para livros que se enquadrem nesse exemplo. ‘Há dificuldades de tipificar o crime’, resume o promotor André Vilarinho”⁸.

Após ter seus livros apreendidos na 36ª Feira do Livro de Porto Alegre, em 1990, a Editora Revisão ganhou notoriedade, transformando-se em pauta da mídia impressa, radiofônica e televisiva. A nova polêmica sobre os livros da editora é acompanhada por *ZH*, com destaque, nos dias 7, 10 e 12 de novembro. Com a manchete “Polícia apreende obras anti-semitas”, a página central do “Segundo Caderno” destaca, em 7 de novembro, a reportagem, assinada pelo jornalista Juremir Machado da Silva, que relata: “[...] Desta vez, o Movimento Negro, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos e parte da comunidade judaica conseguiram um mandado de segurança expedido pelo Juiz Luís Felipe Brasil Santos e apreenderam os exemplares da Palmarinca”. O jornalista comenta que: “A Palmarinca, especializada em Ciências Humanas, onde se pode encontrar toda a literatura marxista, ponto de encontro de intelectuais, viu-se tomada por um aparato policial e um dos proprietários, Rui Gonçalves, intimado a depor”. Entrevistado pelo jornalista, o livreiro comenta: “É o fim da picada. No ano passado, a Comissão de Direitos Humanos já me pressionou para retirar o material. Não cedi, pois isso é perigoso. Neste sentido logo terei de eliminar outras obras que não agradem a este ou aquele setor”⁹. Seguiram-se as notícias sobre a

⁷ CERCO aos livros nazistas. *ZH*, Porto Alegre, 31 ago. 1989, p. 34.

⁸ CERCO aos livros nazistas. *ZH*, Porto Alegre, 31 ago. 1989, p. 34.

⁹ SILVA, Juremir Machado da. Polícia apreende obras anti-semitas. *ZH*, Porto Alegre, 7 nov. 1990.

denúncia contra a editora, publicadas em 1991, informando sobre a ilicitude penal praticada “[...] incitar e induzir a discriminação racial” com a finalidade de semear nos leitores “sentimentos de ódio, desprezo e preconceito contra o povo de origem judaica”. Cabe lembrar que a denúncia se fez em acatamento à representação de terceiros, um deles representante da Federação Israelita do Rio Grande do Sul. Todavia, Ellwanger foi absolvido da acusação, em sentença proferida no dia 14 de junho de 1995.

Entre o final de julho e o início de agosto de 1995, *ZH* publicou uma série de reportagens, intitulada “Os netos de Hitler”, escrita pela repórter Clarinha Glock, composta por quatro reportagens, com início na edição de domingo — dia de maior tiragem do jornal. Cada uma das reportagens foi editada em duas páginas, com três colunas de texto e foto central. Na primeira delas, a quarta coluna foi destinada a ilustrações de grupos racistas, obras de cabeceira, marcas e idéias, e abaixo da ilustração do grupo revisionista, representada por um homem com um livro em uma mão e a bandeira de Israel rasgada na outra, observa-se o seguinte texto: “Negam a existência de câmaras de gás nos campos de concentração nazistas e questionam o holocausto judeu durante a II Guerra Mundial. O representante no Brasil é Siegfried Ellwanger Castan, autor de **Holocausto: judeu ou alemão?**, da Editora Revisão, em Porto Alegre”¹⁰. Na segunda página dessa reportagem, encontramos que “[...] em junho deste ano [1995], um panfleto assinado pelo *Power Swastic* (Poder da Suástica) foi distribuído na Avenida Paulista, em São Paulo, afirmando que os judeus são uma ameaça aos japoneses. O panfleto menciona o livro **Os protocolos dos sábios de Sião**. A obra, reeditada pela Editora Revisão, fala da conspiração judaica para dominar o mundo”¹¹. No dia 31 de julho, lemos: “Há uma geração de jovens no Sul do Brasil sendo formada com idéias racistas divulgadas pelos livros de revisão histórica do Holocausto. [...] O principal disseminador destas idéias no Brasil chama-se Siegfried Ellwanger Castan, mais conhecido como S. E. Castan, dono da Editora Revisão”¹². O título dessa segunda reportagem é “Adeptos do ódio revêem a história”, e as referências a Siegfried Ellwanger, editora e livros são uma constante no texto.

Na terceira reportagem da série, encontramos que “o estreito limite entre *a liberdade de expressão* e a discriminação racial é um assunto ainda não resolvido no Brasil. [...] O principal divulgador das idéias revisionistas do Holocausto está sendo

¹⁰ GLOCK, Clarinha. Netos de Hitler (1): Devotos do ódio se juntam em seitas. *ZH*, Porto Alegre, 30 jul. 1995, p. 62-3.

¹¹ Netos de Hitler (1): Devotos do ódio se juntam em seitas. *ZH*, Porto Alegre, 30 jul. 1995, p. 62-3.

¹² Netos de Hitler (2): Adeptos do ódio revêem a história. *ZH*, Porto Alegre, 31 jul. 1995, p. 50-1.



acusado de propagar idéias racistas, num processo inédito na Justiça em toda a América Latina”¹³. A reportagem apresenta a sentença da juíza Bernadete Coutinho Friedrich sobre o “Caso Editora Revisão”, onde a acusação de incitação ao racismo foi julgada improcedente, por tratar-se de manifestação de opinião, assegurada no exercício constitucional da *liberdade de expressão*. Na seqüência, temos a entrevista feita com Ellwanger, no dia 15 de junho de 1995, um dia depois de ter sido absolvido, em primeira instância. Por *fax*, Ellwanger respondeu que “a Justiça é ótima” e que as acusações sobre as suas obras são infundadas, citando como exemplo o livro **Holocausto: judeu ou alemão?**, que vendeu 50 mil exemplares, em 29 edições, e aborda fatos históricos, sob a perspectiva revisionista. Na última reportagem da série, publicada em 2 de agosto de 1995, são apresentados os grupos que disfarçam a ideologia nazista, como os *skinheads* e a Juventude Nacionalista Brasileira (JNB). Um dos entrevistados, integrante do grupo *Skinhead*, afirma ter lido livros da Editora Revisão¹⁴.

Em dezembro de 1995, foi interposto recurso contra a sentença absolutória recebida pelo editor. No parecer do Ministério Público em 2º Grau, encontra-se que a razão da apelação pela declaração de nulidade da sentença deve-se à falta de fundamentação da decisão da juíza da 1ª instância. No documento, o Procurador aponta para que “o réu seja punido pelas graves ações praticadas ao longo das publicações apontadas pela denúncia [...] sopesando-se no respectivo apenamento, o alto grau de sua culpabilidade” e destaca também as atitudes do editor. Para dar fundamento à avaliação do “alto grau de culpabilidade” do editor que é “a expressão máxima da discriminação”, encontra-se nos autos processuais indicação para verificação em matéria jornalística: *vide Zero Hora* de 23-07092, fl.363 dos autos. O texto de *ZH* traz excertos editados de uma entrevista com um professor de História da UFRGS:

Segundo o Prof. José Roberto Lopez, do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, autor de livro que discute o revisionismo pregado pelo réu, um dos problemas do **Holocausto Judeu ou Alemão?** é que ele apresenta erros históricos misturados com verdades indiscutíveis (*Revista de Jurisprudência*, 1999, p.57).

Outras duas matérias publicadas por *Zero Hora* integram o Parecer do Ministério Público em 2º Grau, e estão arroladas nos autos. As duas fazem parte da série de

¹³ Netos de Hitler (3): Acusações de racismo vão à Justiça. *ZH*, Porto Alegre, 1º ago. 1995, p. 44-5.

¹⁴ Netos de Hitler (Final): Grupos disfarçam ideologia nazista. *ZH*, Porto Alegre, 2 ago. 1995, p. 50-1.

reportagens “Netos de Hitler”, publicada em quatro edições. A matéria a seguir faz parte da primeira edição, cujo título é “Devotos do ódio se juntam em seitas”.

[...] Os devotos de Hitler, e no Brasil o réu é o líder do movimento devido aos livros que publica, negam a existência das câmaras de gás nos campos de concentração e a morte de 06 milhões de judeus, como o réu, qualificam de parasitas dispostos a dominar o mundo (*cf.* *Zero Hora*, de 30-07-95, fl. 944) (*Revista de Jurisprudência*, 1999, p.59).

O outro extrato é da segunda reportagem da série, com o título: “Adeptos do ódio revêem a história”, de fragmentos de entrevista com um historiador gaúcho: “O historiador gaúcho Décio Freitas [...] assegura que os livros de Castan não têm compromisso científico. Para o historiador, eles são uma propaganda neonazista travestida de revisionismo histórico (*cf.* *Zero Hora*, de 31-07-95, fl. 948 dos autos) (*Revista de Jurisprudência*, 1999, p.60).

Em 1995, na época da publicação da sentença judicial que absolveu o editor Siegfried Ellwanger da acusação de incitação ao racismo, *Zero Hora* destacou a originalidade do caso: “num processo judicial inédito na América Latina, que também coloca em debate a *liberdade de expressão*, um escritor de obras revisionistas do Holocausto responde à acusação de incitação ao racismo” (ZH, 1995, p. 44).

A partir da análise, pôde-se observar elementos característicos de agendamento na cobertura dos episódios que envolveram a publicação e a apreensão dos livros, e a posterior condenação de Ellwanger. Ficou evidenciada, desde o início da cobertura, a presença do conceito de *acumulação*, caracterizada por Hohlfeldt (2001, p. 201) como a “capacidade que a mídia tem de dar relevância a um determinado tema, destacando-o do imenso conjunto de acontecimentos diários”, pelo espaço ocupado nas páginas do jornal pelas matérias jornalísticas relativas ao caso, em detrimento de outros fatos que ocorriam na cidade e no estado, na mesma época.

O conceito de *onipresença*, que se caracteriza por “um acontecimento que, transformado em notícia, ultrapassa os espaços tradicionalmente a ele determinado”, também se comprovou. As matérias sobre o “Caso Editora Revisão” não foram publicadas apenas na editoria de Cultura, no “Segundo Caderno”, em que tradicionalmente é feita a cobertura da Feira do Livro, mas também na editoria de Geral. Um outro indício de agendamento é trazido no conceito de *centralidade* que é “a capacidade que os mídias têm de colocar como algo importante determinado assunto, dando-lhe não apenas relevância quanto hierarquia e significado” (HOHLFELDT, 2001, p.

201). O jornal não só destacou os episódios que envolveram Ellwanger entre todos os outros fatos que ocorreriam na cidade e no Estado como o elegeu como um dos mais importantes (*hierarquia*) e o associou aos termos *nazismo* e *racismo* (*significado*). Compreendendo que um dos “[...] desdobramentos da *tematização* é a chamada suíte de uma matéria, ou seja, os múltiplos desdobramentos que a informação vai recebendo de maneira a manter presa a atenção do receptor naquele assunto” (HOHLFELDT, 2001, p. 202), como exemplos, tem-se a matéria “STF mantém sentença de prisão contra editor”, publicada no ano 2000, em 5 de abril, um desdobramento ainda da notícia original que desencadeou a cobertura. Transcorrida uma década, *ZH* continuava noticiando o caso mantendo a atenção do leitor no *tema*.

O conceito de *focalização* ficou evidenciado na quantidade de vezes em que aparece a associação entre o editor, a prática de racismo e a ideologia nazista, utilizando todas as chamadas especiais mencionadas, como o *chapéu* (ou *cartola*) “Os netos de Hitler”, que identifica a continuidade das reportagens, e o *logotipo* (ou *selo*), com a imagem de um jovem fazendo uma saudação nazista. Também o uso de *boxes*, cercados por fios, é um recurso de editoração que destaca conteúdos, tanto quanto o uso de ilustrações, fotos e desenhos.

As *fotografias* aparecem com bastante destaque. Elas são o segundo ponto de atração para a leitura, merecendo, por essa razão, análise cuidadosa. Elas dramatizam e personificam os acontecimentos. Em **Fotojornalismo: Introdução à história, às técnicas e à linguagem da fotografia na imprensa**, Jorge Pedro Sousa chama a atenção para o fato de que a fotografia é “[...] ontogenicamente incapaz de oferecer determinadas informações, daí que tenha de ser complementada com textos que orientem a construção de sentido para a mensagem” (SOUSA, 2004, p. 12). Primeira matéria citada nos autos, a reportagem publicada em 23 de julho de 1992, é ilustrada com uma fotografia, do Banco de Dados de *ZH*, conforme identificam os créditos, que mostra dois homens (um policial, — com o distintivo em evidência — e outro da raça negra), segurando os livros de Ellwanger, numa bancada com vários outros¹⁵. A legenda da foto é: “Confisco: com um mandado de segurança, a polícia retirou as obras de circulação na Feira do Livro de 90”, como que a sugerir o repúdio radical a tais obras e seu banimento definitivo do convívio com os outros livros. Na primeira matéria da série “Os netos de Hitler”, abaixo da manchete “Devotos do ódio se juntam em seitas”,

¹⁵ GLOCK, Clarinha. Livros proibidos continuam nas prateleiras. *Zero Hora*, Porto Alegre, 23 jul. 1992, p. 42.

encontra-se uma foto que não é do dia, procedimento profissional padrão da edição em jornalismo. A foto é de 1992, do Banco de Dados. Percebe-se que sua escolha foi inspirada no selo de identidade visual da série de reportagens, reforçando, por redundância, a relação entre os grupos citados na reportagem e o nazismo. A matéria é de 1995, mas a foto é de 30 de setembro de 1992. Fica evidente que a foto foi escolhida para reforçar o *selo/foto/saudação nazista*, respondendo ao conceito de *focalização*. Ela apresenta em primeiro plano um jovem, reproduzindo a saudação nazista, com o rosto encoberto por uma máscara que deixa em evidência somente os olhos.

Fundamentalmente, a seleção das fotos é feita pelo editor da página, ou pelo editor geral de um jornal. Berger e Marocco (2006) fazem essa relação entre o que é publicado e o editor como representante da linha editorial e do veículo:

A edição de jornal — como um conjunto de operações relacionadas à publicação e distribuição de jornais e como a evidência do trabalho de um editor-chefe — está inscrita em um quadro complexo de produção jornalística, que conjuga o gesto individual, as estratégias empresariais e as práticas jornalísticas a condições históricas de possibilidade (BERGER e MAROCCO, 2006, p. 17).

Box é a denominação dada pelos projetistas gráficos à cercadura feita com filetes em determinada matéria, para destacá-la, “a fim de dramatizar o conteúdo, jornalisticamente falando” (COLLARO, 2000, p. 149). Em “Livros proibidos continuam na prateleira”, o *box* evidencia os dispositivos legais que envolvem o caso, em destaque aparece “A Polêmica”. O *box* sublinha, na primeira matéria de “Os netos de Hitler”, a associação entre nacionalistas, integralistas, revisionistas, saudosistas, *skinhead*, *white power*. A repórter relaciona quatro deles com leitores de livros da Editora Revisão. E, nominalmente (diretamente), Siegfried Ellwanger Castan, autor do livro **Holocausto: Judeu ou alemão?**, é identificado como representante dos revisionistas (na edição de domingo). No *box* de “Adeptos do ódio revêem a história”, encontram-se fotos das capas de seis livros, todos publicados pela Editora Revisão. Abaixo de cada livro, o tema e um trecho do livro: **Os protocolos dos sábios de Sião** (“parasitas”); **Holocausto: Judeu ou alemão?** (“dominação”); **Hitler: culpado ou inocente?** (“sacrifício”); **História secreta do Brasil** (“riqueza”); **O judeu internacional** (“ganância”) e **Os conquistadores do mundo** (“chantagem”). Os trechos selecionados e os temas destacados remetem à negatividade.

Nas três matérias analisadas, observa-se que Siegfried Ellwanger, a Editora Revisão e as publicações são citadas com muita frequência, caracterizando a

tematização. As matérias são *suítes* daquele evento original, e a maneira como a informação é tratada revela a intencionalidade de manter presa a atenção do leitor sobre os temas *racismo* e *nazismo*. Em “Livros proibidos continuam nas prateleiras”, o editor é apresentado como um transgressor confesso e contumaz da lei: “O próprio Siegfried Ellwanger, dono da editora e autor de **Holocausto: judeu ou alemão?**, admite que os livros continuam sendo comercializados em algumas livrarias, sob consignação. Essas vendas, hoje, contrariam a ordem da juíza [...]” (ZH, 23 jul. 1992, p. 42).

Na primeira reportagem da série “Os netos de Hitler”, ZH afirmou que apurações realizadas nos estados do sul revelaram conexões entre neonazistas, que manteriam ligações com “assassinos em potencial”, com participação em atentados internacionais e com a “temida Ku Klux Klan”. No Brasil, existiriam “divulgadores de plantão” da propaganda racista. No *box* da matéria, na figura que ilustra o movimento revisionista, aparece o desenho de um homem vociferando com a bandeira de Israel rasgada em uma mão, e um livro na outra, com o seguinte texto: “O representante no Brasil é Siegfried Ellwanger Castan, autor de **Holocausto: Judeu ou alemão?**, da Editora Revisão, em Porto Alegre”. Constatou-se que as matérias podiam ser agrupadas não só pela *tematização* que traziam, mas por obedecerem, com pequena variação, a uma lógica cronológica, o *time-lag*. Havia um intervalo decorrente da publicação das matérias entre as agendas da Imprensa e do Poder Judiciário. Essa *estratégia de divulgação* está relacionada à *tematização* e à *centralidade*.

Os estudos demonstraram que a cobertura da ZH *focalizou* o “Caso Editora Revisão” (HOHLFELDT, 2001) — ou o *enquadrou* (TRAQUINA, 2001) — como uma *estória* de prática de preconceito racial através de meio de comunicação. O julgamento e a classificação de *livros nazistas* aparecem na Imprensa e não no Judiciário. São as reportagens que insistem na associação das publicações à ideologia nazista. Apesar da sólida convicção dos Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Celso Mello e César Peluso quanto ao fato de que o editor “ultrapassou todas as fronteiras da manifestação do pensamento”, o Judiciário se refere às publicações como tendo invadido “o proibido território do racismo antijudaico” ou “reeditar e expor à venda livros que enveredaram pelo mesmo infectado pântano do anti-semitismo”. Os ministros não adjetivaram as publicações ou seu editor. Mas decidiram contra elas.

Houve exceções, naquele jornal, como a matéria “Nazismo, democracia e inquisição”, assinada pelo jornalista Juremir Machado da Silva, para o “Segundo Caderno, que refletiu sobre “um espírito golpista e autoritário que impregna as cabeças



brasileiras, mesmo quanto estão à esquerda” e concluiu que “contra a patifaria nazista e os textos repugnantes de Castan só há um juiz e uma saída: a população e a sua recusa” (ZH, 23 jul. 1989, p. 2)¹⁶. A matéria é anterior a Lei 8.081/90, do deputado gaúcho Ibsen Pinheiro, proposta e votada após denúncias e polêmicas veiculadas por *Zero Hora*, além dos veículos eletrônicos do Grupo RBS, como TV e rádios. Em matéria, sem assinatura, intitulada “Nazismo gera reações anti-racistas”, publicada em 6 de novembro de 1986, no “Segundo Caderno” — quatro anos antes, portanto, da Lei 8.081 —, a Editora Revisão e suas publicações já eram objeto da cobertura do jornal.

O *enquadramento* de matérias, vinculando a Editora Revisão à ideologia nazista e ao ressurgimento de movimentos racistas — especialmente na série de reportagens “Os netos de Hitler”, veiculadas entre 30 de julho e 02 de agosto de 1995, correspondem exatamente ao período entre a publicação da sentença de absolvição do crime de racismo, garantindo à Editora a *liberdade de expressão* (14 de agosto de 1995) e a apelação do Ministério Público em 2º Grau (27 de dezembro de 1995). A análise de conteúdo das reportagens confirmou a primeira impressão, pois, naquele conjunto de matérias, estavam presentes elementos tidos como característicos de agendamento. O Ministério Público incluiu a temática em suas sustentações na peça processual de apelação da sentença de absolvição. Dessa forma, foi atribuído um grau significativo de relevância para a temática presente nas matérias jornalísticas, que passou a ser objeto de discussão de todas as outras instâncias do Poder Judiciário, considerando, talvez, que o jornal traduziria um clima de opinião majoritariamente condenatório aos livros e a seu editor, que terminou sendo aceito pelo STF.

Algumas considerações

A análise da Decisão Judicial apontou para a possibilidade de agendamento do debate pela Imprensa. A idéia de prática de crime pelo editor ficou evidenciada, na intencionalidade do veículo, na tematização e deliberação de *Zero Hora*, ao editar matérias com o intuito de formar opinião. O entendimento sobre o abuso da *liberdade de expressão* e a prática de discriminação racial aparece com maior evidência após a publicação da série de reportagens “Os netos de Hitler”, produzida depois que o Juiz de 1º Grau, com o apoio do Ministério Público, julgou improcedente a denúncia.

¹⁶ MACHADO DA SILVA, Juremir. Nazismo, democracia e inquisição. ZH, Porto Alegre, 23 nov. 1989. Segundo Caderno, p. 2.

Entre os elementos que confirmam essa hipótese, destacam-se as sustentações de dois dos ministros do STF, ao manifestarem a percepção que tinham sobre a questão. A primeira foi feita pelo Ministro Nelson Jobim, que afirmou: “Então, quanto ao entendimento do Tribunal do Rio Grande do Sul no sentido de que a prova conduzia à prática do racismo, Vossa Excelência o afasta, em sede de *habeas corpus*, na leitura da denúncia. Isso é o que quero registrar” (*Revista de Jurisprudência*, 2004, p. 320-1). No mesmo sentido, pronunciou-se o Ministro Carlos Britto: “Tudo começou com a denúncia. Aliás, denúncia julgada improcedente pelo juízo monocrático, pelo Juiz de 1º Grau, com o apoio do Ministério Público. O Ministério Público, ao final, pediu a absolvição do paciente e nem recorreu da sentença condenatória [...] Não concordo com este livro. Já o disse várias vezes. Este livro não me convenceu, nenhum livro me convenceu. Agora, o paciente tinha o direito de tentar me convencer; é evidente que ele o tinha. *Liberdade de expressão* é isso [...] Quem fez a denúncia se retratou e pediu a absolvição do réu, depois de colher as provas documentais, as provas materiais, as testemunhas e o depoimento do autor” (*Revista de Jurisprudência*, 2004, p. 320-1). Através da associação das matérias de ZH e a Decisão Judicial, comprovou-se o agendamento e seus efeitos, ainda que se tratando de opinião pública crítica como a dos integrantes do Judiciário. O jornal influenciou sobre o quê o Ministério Público em 2º Grau *deveria pensar*, reduzindo as opções de uma pluralidade de visões sobre o caso e evidenciando a responsabilização ética da imprensa.

Não obstante, a importância do debate sobre a colisão de direitos fundamentais (*liberdade de expressão* x proteção da dignidade humana) gerado pelo caso, observou-se que dos 11 ministros do STF, apenas 3 focalizaram suas argumentações na *liberdade de expressão*, e o ponto central do “Caso Editora Revisão”, de acordo com o Ministro Carlos Britto: “saber se o brasileiro Siegfried Ellwanger Castan abusou, ou não, da sua *liberdade de expressão*. Se extravasou, ou não, os *limites* jurídicos da sua autonomia da vontade, passando a discriminar todo o povo judeu” (*Revista de Jurisprudência*, 2004, p. 257). Daí o deslocamento das discussões do campo estritamente jurídico para diversas abordagens sobre o tema racismo (pesquisas sobre o genoma humano, políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor e religião, critérios históricos, culturais, etimológicos, etc.). Esse deslocamento motivou o Ministro Sepúlveda Pertence a reconhecer que, a despeito da importância dos pareceres sobre o conceito de racismo, “está deixando um pouco na sobra uma outra discussão relevante: o livro como instrumento de um crime, cujo verbo central é incitar” (*Revista de Jurisprudência*,



2004, p. 153). Inferindo-se, portanto, que, de uma certa maneira, a pauta das discussões do Judiciário atendeu o que *ZH* tinha apresentado na sua cobertura sobre o caso.

Para que a sociedade seja detentora de autonomia de vontade e possa materializar convicções políticas e filosóficas próprias, Traquina (2001, 2005) adverte sobre a importância da Imprensa exercer o papel dual de *Quarto Poder*, de guardião dos cidadãos, protegendo do abuso de poder dos governantes, e veículo de informação para equipar os cidadãos com ferramentas vitais ao exercício dos seus direitos, fornecendo as informações necessárias para o desempenho das suas responsabilidades cívicas.

Os estudos sobre as articulações entre Judiciário e a Imprensa situam-se no eixo-temático vinculado ao Estado-sociedade civil e dizem respeito “à circulação das idéias, dos interesses, da formação de consensos e pontos de vista dos que governam e da sociedade civil” (BERGER, 2002, p.152). No “Caso Editora Revisão”, observou-se na intencionalidade da cobertura jornalística o deslocamento da discussão. O estudo confirmou as articulações teóricas sobre os processos de produção e recepção das mensagens e sobre os efeitos sociais que elas produziram ao impor leituras da realidade, verificadas através do deslocamento semântico do âmbito jurídico para o cultural nas representações presentes nas argumentações da maioria dos membros do Judiciário.

Diante da constatação da influência da mídia sobre a opinião pública, inclusive sobre o Judiciário, e observando a constituição de um campo em que estão presentes poderosas empresas de comunicação, o debate sobre a atuação dos meios de comunicação de massa e seus efeitos mostra-se produtivo também para a área do Direito, a partir de um aporte teórico da área da Comunicação, a *Communication Research* e as Teorias dos Efeitos a Longo Prazo, principalmente a Hipótese do Agendamento. Enunciada para dar conta da influência da mídia sobre a opinião pública em processos eleições — Poder Legislativo e Executivo —, a Hipótese do Agendamento faz refletir sobre as possíveis influências dos meios de comunicação de massas sobre o Judiciário e para os riscos do monopólio local ou regional. Ao questionar “Quem vigia o Quarto Poder”, em artigo em que se refere à mídia, o sociólogo português Nelson Traquina alerta para os efeitos da atuação dessa sobre a sociedade, apontando para a responsabilidade social dos meios de comunicação e dos jornalistas. É quanto a essa responsabilidade social que a atuação dos jornalistas encontra seus *limites* com relação à *liberdade de expressão*. Mas quem os vigia?

Por tudo o que se depreendeu da pesquisa, considera-se que o estudo constituiu-se amplo o bastante para transitar simultaneamente pelos domínios tanto do



Direito quanto do Jornalismo, abrindo-se uma abordagem interdisciplinar, como a que se tentou aqui realizar, evidenciando a relação, entre as áreas, como quando alguns de seus princípios se confrontam mais decididamente. Dessa maneira, há que se reconhecer que o trabalho deve ser tomado como ponto de partida para outras pesquisas, suscitadas a partir de questões levantadas, possibilitando uma reflexão epistemológica como instância de tomada de consciência sobre os processos de acesso social à informação.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BERGER, Christa e MAROCCO, Beatriz. A dupla falta do editor de jornal, nos livros e cursos de Jornalismo. In: FELIPPI, Ângela; PICCININ, Fabiana e SOSTER, Demétrio de Azeredo. **Edição em Jornalismo**. Santa Cruz: Unisc, 2006.

HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C. e FRANÇA, Vera Veiga (Orgs.). **Teorias da comunicação: Conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001.

JOCKYMANN, Sergio (Org). **A história do livro mais perseguido do Brasil**. Porto Alegre: Revisão, 1991.

MCCOMBS, Maxwell e SHAW, Donald L. **The emergence of American political issues: The agenda-setting function of the press**. Saint Paul, West Publishing Co., 1977.

_____. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly*, v. 36, n. 2, 1972, p. 176-87.

MOUILLAUD, Maurice e PORTO, Sérgio Dayrell (Orgs.). **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo 15, 1997.

REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA. Porto Alegre, Tribunal de Justiça, n. 192, 2004.

SHAW, Donald. Agenda-Setting and Mass Communication. Theory. *Gazette International Journal for Mass. Communication Studies*, ano 25, n. 2, 1979, p. 96-105.

SOUSA, Jorge Pedro de. **Fotojornalismo: Introdução à história, às técnicas e a à linguagem da fotografia na imprensa**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX**. São Leopoldo: Unisinos, 2001.